

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI № 105/2011

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº. 511 DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 511 de 07 de Janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Ficam criados no Município de Marilândia-ES, os cargos de provimento em comissão, a seguir mencionados com seus respectivos quantitativos e remunerações básicas:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COORDENADOR DE GOVERNO	02	44 h	R\$ 2.085,30

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 14 de dezembro de 2011.

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º 1029 Fis. 069 Livro 07
Marilândia-ES - Em: 15/ 12/2011

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO

CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROCURADORIA JURÍDICA

14/12/2011

MENSAGEM Nº → √2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº. 511/2005 de 07 de janeiro de 2005".

A proposição que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa possui o escopo em criar 01 (uma) vaga Coordenador de Governo no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal.

Informamos que a criação deste cargo se faz imprescindível para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito e para o bom andamento dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no município.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com urgência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor Vereador **ADILSON REGGIANE** Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 105/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia ao Presidente da Câmara Municipal.

Em 15 de Dezembro de 2011.



Recebi a **Projeto de Lei nº 105/2011** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia, e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 19/12/2011.

Despacho:

- I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:
- 1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
- 2. Comissão Permanente de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;
- Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 15 de Dezembro de 2011





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Biênio 2011 / 2012

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 062/2011

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, requerem, após ouvida a Casa, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para votarem em única discussão o Projeto de Lei nº 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

ADILŞON REGGIANI Vereador-Presidente

DOUGLAS BADIANI Vereador

GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA Vereador

DNELALTÓÉ Vereador

SÉRGIO JOÃO JUNCA

Vereador

TENÓRIO GOMES DA SILVA Vereador

ITAMAR JOSÉ LORENCINI Vereador

> MARILIO BRAVIN Vereador

SILVANO JOSÉ DONDONI Vereador

PROTOCOLO

Camara Municipal de Marilândia-ES

N.º 1049 Fls. 073 Livro07

Marilândia-ES - Em: 101 12 1 2014

Rua: Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177

CEP .: 29725-000 - Marilândia - ES



www.camaramarilandia@es.gov.br Biênio 2011/2012

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que visa Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.

Vindo a essa comissão, É o Relatório.

Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

Sergio João Junca

Relator



www.camaramarilandia@es.gov.br Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 19 de dezembro de 2011, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011. "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

Sala das Comissões 19 de dezembro de 2011

Silvano José Dondoni

Presidente

Sidnei Altoé

Secretário



www.camaramarilandia@es.gov.br Biênio 2011/2012

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que visa Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005.

Vindo a essa comissão, É o Relatório.

Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO Pelas Leis existentes e a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 19de dezembro de 2011.

Douglas Badiani

Relator



www.camaramarilandia@es.gov.br Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, em sessão no dia 15 de dezembro de 2011, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 105/2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

Sala das Comissões 19 de dezembro de 2011

Globes Antonio de Souza

Presidente

Itamar José Lorencini Secretario



www.camaramarilandia@es.gov.br Biênio 2011/2012

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que visa Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005. Vindo a essa comissão,

É o Relatório.

II - Análise

Quanto a sua Constitucionalidade compete a Comissão de Justiça e Legislação tal apreciação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face do exposto sendo de boa técnica legislativa e, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.

Globes Antonio de Sousa

Relator



www.camaramarilandia@es.gov.br Biênio 2011/2012

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos, em sessão no dia 19 de dezembro de 2011 estando, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

Sala das Comissões 19 de dezembro de 2011.

Pouglas Badiani Presidente

Silvano José Dondoni Secretário



15/05/1980 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

PARECER JURIDICO

Parecer ao Projeto de Lei no 105/2011 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 511 de 07 de janeiro de 2005."

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 105 de 15 de dezembro de 2011 que solicitando ao Poder Legislativo Autorização para alterar a Lei municipal 511 de 07 de janeiro de 2011, onde visa alterar a lei para a criação de (02) vagas de Coordenador de Governo, com salário inicial de R\$: 2.085,30 (dois mil oitenta e cinco reais e trinta centavos)

Nessa perspectiva, no âmbito da órbita municipal há de se observar que é expressamente importante se preservar os limites de competência.

Na esteira de entendimento a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41 Parágrafo único inciso II letra "c" é bastánte clara quanto a estruturação, criação dos Departamentos Municipais.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadões, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c) criação, estruturação e atribuições dos Departamentos Municipais e órgãos da administração pública Municipal.

Mediante as considerações acima, o Projeto de Lei 079/2011 ora apresentado encontra-se de acordo com as normas legais que regem o direito administrativo moderno e tem aparo legal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Marilândia/ES, 19 de dezembro de 2011.

DE MARILÂNDIA
Jaciano Vago

Assessor Jurídico

Parecer Jurídico 105/2011 - Projeto de Lei 105/2011 - Autoria do Executivo.